



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO
PPREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020

Impugnante: AERIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

A presente resposta se reporta à solicitação de impugnação do Edital do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 039/2020.

A Empresa citada apresentou pedido de impugnação ao Edital de Licitação em questão, consoante se verifica no pedido de impugnação enviado a este setor, fazendo parte dos autos do processo em comento.

I. DO PEDIDO:

A empresa Impugnante requer em síntese a alteração/aditamento do edital, conforme especificados nas razões e fundamentos do pedido de esclarecimentos/impugnação. Nesse sentido, a impugnante requer que seja alterado o edital para que seja exigido alguns documentos relativos a qualificação técnica.

II. DA RESPOSTA

Como sabido, os procedimentos licitatórios tem por finalidade precípua a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.

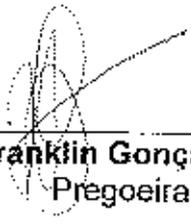
Firme neste norte a administração deve envidar esforços no sentido de não limitar a participação de competidores nos procedimentos licitatórios, observando neste os princípios que o regem, notadamente o da legalidade insculpido no inciso II do art. 5º da novel Carta Magna.

Como sabido, nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a Administração permanece adstrita aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para a adoção de critérios a serem estabelecidos no edital, necessários ao atendimento do interesse público.

Ademais, no caso em análise, qualquer fornecedor tem a obrigação, quando da sua comercialização em obter os registros e licenças sanitárias, pois, dessa forma, não conseguiria nem ao menos comercializar os materiais ou equipamentos.

Assim, dada a tempestividade da presente, recebo o pedido de impugnação para no Mérito julgar **IMPROCEDENTE** o pedido pelos motivos explicitados acima.

Muriaé-MG, 06 de março de 2020



Caroline Franklin Gonçalves Guedes
Pregoeira